

ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA

Maria Helena Rodrigues de Lima, residente e domiciliado (a)
(Responsável pela Empresa)
na: Rua Santa Rita de Cássia 100, 2º, Lote 5, Urucumema - Eusebio/CE
(Endereço)
endereço eletrônico: maria.helenarib@hotmail.com representante
da (o) Instituto de Apoio a Tecnologia, Educação, Gestão e
(Razão Social)
Inovação-ITG, com sede na: Av. Antônio Sales nº 1885, 4º andar Dio-
nísio Torres Fortaleza/CE, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da
lei 6.015 de 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o (a)

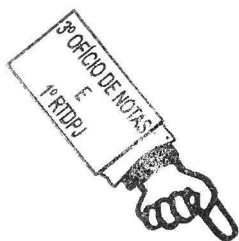
Estatuto Social

(Ata, Estatuto, Reforma, Contrato Social, Aditivo, Dissolução e Distrato)

da referida Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.
(Sociedade, Associação, Oscip, Fundação, Organização Religiosa e Sindicato)

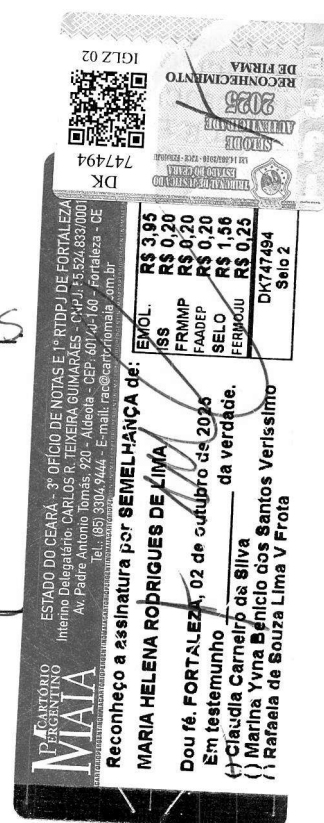
Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 02 de outubro de 2025



Maria Helena R. de Lima
(Assinatura do responsável)

Obs: É necessário reconhecer a firma do responsável.



**REGISTRADO NO 1º REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO PERGENTINO MAIA –
SOB O Nº 162157.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS
OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

Art. 1º Instituto de Apoio à Tecnologia, Educação, Gestão e Inovação - ITG, doravante denominado simplesmente ITG, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades do ITG caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, educacional, sem qualquer caráter partidário, contribuindo com sua participação, nestes 03 (três) eixos:

- I. Estratégico com responsabilidades pelo monitoramento de suas atividades;
- II. Controle sobre os diretores e todos os recursos disponíveis;
- III. Institucional aconselhando os diretores nas tomadas de decisões.

Art. 2º Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Salas comerciais 401, 402, 403, e 404, localizadas na Av. Antônio Sales, no 1885 – 4º Andar, Centro Empresarial RB, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-203.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Instituto poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º O ITG é constituído por prazo indeterminado.

Art. 4º São objetivos do ITG:

- I. Difundir a educação e o ensino, prestando serviços na área da educação em seus vários níveis escolares, que contribuam para uma formação cidadã e inclusiva e para a promoção e o desenvolvimento humano, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes e universitários e difundindo a educação para a cidadania, mercado de trabalho e empreendedorismo;
- II. Criar condições adequadas para a pesquisa e desenvolvimento, uso e difusão de metodologias de otimização do ensino, primando pela eficiência, em consonância com as disposições da Lei de



- Diretrizes e Bases da Educação e legislação correlata;
- III. Promover ações voltadas à gestão no âmbito da Administração Pública em geral, notadamente no tocante ao apoio à educação e ao fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- IV. Apoiar, fomentar e desenvolver ações nas áreas da cultura, do esporte, da educação, da cidadania, da inclusão social, do desenvolvimento econômico, do empreendedorismo, da ciência e do turismo, sempre em defesa dos interesses nacionais e populares;
- V. Realizar, produzir, promover, participar, apoiar e financiar eventos econômicos, educativos, culturais, esportivos e sociais tais como feiras, exposições, festivais, seminários, oficinas, palestras, congressos e outros eventos afins que guardem estritamente relações com o objetivo desta instituição;
- VI. Promover, coordenar e desenvolver programas, projetos e ações esportivas, educacionais, culturais, tecnológicas e outras em estrita relação com o objeto desta instituição;
- VII. Promover a assistência social, por meio do atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com ou sem deficiência;
- VIII. Promover e articular ações de assistência social, em especial, para desenvolver atividades para jovens e adultos, com a finalidade de fomentar a formação profissional, - incentivá-los na busca do conhecimento do mundo do trabalho e capacitá-los em diferentes habilidades, na perspectiva de ampliar o repertório cultural, profissional e a participação na vida pública, preparando-os para conquistar e manter a empregabilidade e a autonomia;
- IX. Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas e privadas a fim de proporcionar a geração de trabalho e renda, capacitação profissional para trabalhadores e o desenvolvimento socioeconômico;
- X. Atuar junto às comunidades em projetos de assistência e desenvolvimento social, econômico, educacional, tecnológico e de fomento de políticas futuras e de) tecnologia social;
- XI. Promover a prestação de serviços de consultoria e de locação de mão de obra temporária nas áreas da sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- XII. Promover, realizar e incentivar toda e qualquer ação, evento, relação, articulação, assessoria técnica ou processo de concorrência pública que possibilitem o aperfeiçoamento, das parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, e da atração de investimentos privados em empreendimentos de interesse público;
- XIII. Conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- XIV. Prestar assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando auxiliá-las na busca de eficiência, produtividade, qualidade de serviço, recrutamento de pessoal por meio de concurso ou seleção, atendimento ao interesse público e às finalidades constitucionais, inclusive no campo das parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, e da atração de investimentos privados em empreendimentos de interesse

público.

- XV. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área de relevância pública e social na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, em todas as esferas de atuação da Proteção Social, desde a Proteção Social Básica à Especial, facilitando a cidadania, o bem-estar social de pessoas e comunidades, desenvolvendo projetos que atendam aos públicos: infante-juvenil, adulto, idoso e de pessoas com deficiências, enfim todos que vivam em tecnologia da informação;
- XVI. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área de relevância pública e social na área da EDUCAÇÃO, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços educacionais dentro dos parâmetros legais, estabelecidos para educação formal e informal, de acordo com as normas circulares nacionais vigentes e as secretarias e ministérios que dispõem normas sobre a Educação no país, sob as formas de Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Criação de Bibliotecas Públicas e outras atividades que se enquadrem na esfera educacional.
- XVII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social na área da saúde, em todas as esferas de atuação oferecendo serviços de saúde básica e primária, observando os parâmetros legais vigentes do país.
- XVIII. Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando a construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas ao público-foco da gestão de programas sociais governamentais, de todas as esferas de governo;
- XIX. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relaciona aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte-cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artística.
- XX. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a reabilitação de pessoas em situa drogadição, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades social.
- XXI. Promover outras atividades e finalidades de relevância pública e social não previstas nos incisos anteriores.
- XXII. Executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;
- XXIII. Desenvolver ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais;
- XXIV. Fortalecer ações de sensibilização da população para a questão ambiental, oportunizando a geração de posto de ocupação, profissionalização para a categoria de coletores (as) de resíduos sólidos urbanos;

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos mencionados no caput

deste artigo, o ITG poderá executá-los diretamente ou mediante contratações, subcontratações, convênios ou parcerias.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o ITG não fará distinções de gênero, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 6º O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Parágrafo único. Registra-se que o início do exercício social se dará na data do seu registro no cartório competente.

Art. 7º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do ITG poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º O ITG será composto por um número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas e jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- I. Preencher formulário de solicitação de admissão fornecido pelo ITG;
- II. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho de Administração, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver.
 - a. No caso de pessoa física:
 - a.1. Expor a motivação em conformidade com as finalidades do ITG;
 - a.2. Apresentar documento de identidade e CPF;
 - a.3. Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver e expressar, em sua atuação, no ITG e fora dele, os princípios aqui inseridos;
 - a.4. Ter idoneidade moral e reputação ilibada do ITG;
 - b. No caso de pessoa jurídica:
 - b.1. Expor a motivação em conformidade com as finalidades;
 - b.2. Estar legalmente constituída, mediante comprovação por



meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;

b.3. Indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;

b.4. Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver e expressar, em sua atuação, no ITG e fora dele, os princípios aqui inseridos;

b.5. Apresentar as certidões negativas de débitos nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Judicial.

III. Os associados do ITG serão registrados em livro específico para tal fim, no qual deverá constar qualificação completa dos associados e as respectivas datas de ingresso e participação nos conselhos, se houver.

Art. 9º São deveres do associado:

I. Participar das atividades do ITG e contribuir para o cumprimento de seus objetivos sociais;

II. Respeitar e observar as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável às entidades beneficentes

III. Atuar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IV. Cooperar para o fortalecimento institucional do ITG, zelando pela transparência, moralidade e pelo cumprimento das normas de prestação de contas;

V. Não perceber remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza decorrentes da condição de associado, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do ITG, direta ou indiretamente;

VI. Zelar pela gratuidade dos serviços prestados na área de assistência social, em consonância com a legislação vigente e requisitos para o CEBAS;

VII. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais for designado, contribuindo para a boa governança da entidade.

Art. 10. São direitos do associado:

I. Participar das atividades do ITG;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do ITG;

III. Participar das principais deliberações do ITG, através da sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Art. 11. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do ITG, representá-lo em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem cumpridas por ele.

Art. 12. Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do ITG ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 13. O associado poderá ser desligado do ITG:

I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida a Conselho de Administração, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. Por expulsão, devidamente analisada pelo Conselho de Administração;

III. Pela dissolução do ITG;

IV. Por seu falecimento.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso I do caput deste artigo, a requisição deverá ser antecedida de 15 dias da saída, não eximindo o requisitante de cumprir com eventuais obrigações pendentes.

Art. 14. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho de Administração, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado diretamente interessado a ampla defesa e o contraditório, cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

I. Praticar atos lesivos ao ITG, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral;

III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos do ITG, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do ITG:

I. A Assembleia Geral dos associados;

II. O Conselho de Administração;

III. A Diretoria Executiva;

IV. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do ITG e será composta por todos os associados regularmente registrados.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente, no final do 19 trimestre, após a finalização do exercício fiscal, para:

I. Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, o balanço

patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. Apreciar e aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho de Administração

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do ITG o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- II. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do ITG;
- IV. Decidir sobre a dissolução do ITG;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho de Administração que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira, se houver, dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do ITG;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do ITG, além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- IX. Outros temas de interesse do ITG.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho de Administração e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico, WhatsApp ou endereço físico diretamente aos associados, através dos endereços e contatos por eles informados. Caso o associado tenha alterado seu endereço ou contato, sem atualização em seu





cadastro, presume-se válidas as convocações enviadas ao endereço e contato originais.

Art. 20. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Em segunda chamada, que ocorrerá após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da Assembleia Geral, essa será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 21. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 22. O quórum para deliberação das matérias previstas nos incisos I, II, III e IV serão, obrigatoriamente, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Art. 23. A assembleia geral contará com a participação de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Seção 2 - Do Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, cuja função básica é manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, defendendo os interesses do Instituto, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos. Ele exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e do seu sistema de governança.

§1º. O Conselho será composto por 5 (cinco) membros titulares, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Conselho de Administração, 2º Conselheiro de Administração, 3º Conselheiro de Administração, Secretário e Tesoureiro. A Assembleia Geral será responsável por eleger e, a qualquer tempo, destituir seus membros, conforme as disposições deste artigo. Serão admitidos membros suplentes para compor o Conselho, os quais poderão assumir em caso de vacância ou ausência justificada dos titulares.

§2º. A gestão dos membros do Conselho de Administração tem prazo unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados devem ser de 2 anos.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice- Presidente.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede do ITG, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, desde que respeitadas as obrigações para sua convocação, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§2º. Colocar à disposição do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 27. O Conselho de Administração será composto por:

- a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

§ 2º. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

§ 3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir as políticas de relacionamento as regras e as diretrizes das ações desse Instituto;
- II. Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para o cumprimento dos seus objetivos;

- III. Eleger, avaliar, destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes suas atribuições e remunerações;
- IV. Deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos do Instituto propostas pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre o propósito, o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do ITG durante o exercício fiscal anterior.
- VI. Deliberar sobre o propósito, o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do ITG durante o exercício fiscal anterior;
- VII. Deliberar sobre as diretrizes estratégicas do ITG propostos pela Diretoria Executiva, considerando seus objetivos, a segurança das pessoas, o progresso social e respeito ao meio ambiente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito do ITG;
- VIII. Deliberar sobre os orçamentos do ITG propostos pela Diretoria Executiva.
- IX. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do ITG, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade do ITG.
- X. Deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva;
- XI. Autorizar a celebração de convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do ITG;
- XII. Aprovar proposta de contrato de Gestão.
- XIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão competente, os relatórios gerenciais e de atividades do ITG, elaborados pela diretoria executiva;
- XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral plano de ação anual com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- XV. Convocar Assembleia Geral;
- XVI. Propor e encaminhar à Assembleia Geral, pela maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, a alteração do estatuto social e extinção do Instituto;
- XVII. Deliberar sobre o ingresso de novos membros;
- XVIII. Receber os pedidos de desligamento de associados e tomar as providências cabíveis.
- XIX. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão.
- XX. Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 de seus membros, o

regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

Art. 29. Os membros do conselho com direito a voto deverão renunciar ao cargo no Conselho de Administração, caso assumam algum cargo na Diretoria Executiva.

Art. 30. Os membros do Conselho de Administração com direito a voto não poderão receber remuneração pelos serviços prestados ao Conselho de Administração.

Seção 3 - Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva, responsável por formular e organizar as atividades do ITG.

Art. 32. Eleito pelo Conselho de Administração, a Diretoria Executiva será formada por 4 (quatro) membros e dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor de Operações;
- IV. Diretor de Inovações.

Art. 33. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 34. São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração:

- I. Executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais do ITG;
- III. Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos
- IV. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes
- V. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do ITG.
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do ITG durante exercício fiscal anterior;
- VII. Elaborar e propor ao Conselho de Administração orçamentos anuais e executar os orçamentos aprovados



ESTATUTO SOCIAL DO ITG



INSTITUTO DE APOIO À TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO
E INOVAÇÃO – ITG / CNPJ Nº: 49.869.136/0001-21

VIII. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

X. Defender os interesses do ITG;

XI. Administrar os bens patrimoniais do ITG;

XII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do ITG;

XIII. Contratar, para apuração dos fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, perito e/ou auditoria fiscal.

Art. 35. A Diretoria Executiva se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do ITG.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente do ITG ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o ITG, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses deste, inclusive perante instituições financeiras;

II. Presidir a Diretoria Executiva;

III. Exercer a direção executiva do ITG, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

IV. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

V. Executar demais funções a ele designadas pelo Conselho de Administração;

VI. Celebrar contratos e convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do ITG;

VII. Celebrar contratos de empréstimo ou endividamento do ITG, quando aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar os pagamentos do ITG em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

IX. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário

- I. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, autorizações de pagamento
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Fiscal relatórios contábeis, financeiros de receitas e despesas e certidões negativas ao final de cada trimestre;
- V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretária;

Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, redigindo subscrevendo as suas respectivas atas;

- VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 38. Compete ao Diretor de Operações:

- I. Coordenar a implementação e estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento década um dos empreendimentos e projetos nos quais o Instituto participe, direta ou indiretamente;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores do ITG.

Art. 39. Compete ao Diretor de Inovações:

- I. Prospectar, analisar e negociar oportunidades de projetos para o ITG;
- II. Analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pelo ITG, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores do ITG.

Seção 4 - Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável por fiscalizar e acompanhar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, visando garantir o cumprimento dos seus deveres legais, as políticas internas e o Estatuto desse Instituto, fiscalizando as contas e as atividades contábeis e financeiras do ITG



Art. 41. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

§1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

§2º. O Conselho Fiscal poderá ser composto por associados indicados por instituições representativas de classe.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos conselhos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;

II. Examinar periodicamente os livros e papéis do Instituto. Bem como, os bens e valores em caixa e em carteira, devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhes todas as informações solicitadas;

III. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades, o balanço

patrimonial e demais documentos relativos as movimentações financeiras e contábeis do ITG que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria Executiva, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

V. Informar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Administração das inadequações verificadas e sugerir as devidas providências a serem adotadas pelo ITG;

VI. Analisar e opinar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto;

VII. Opinar sobre despesas extraordinárias.

§ 1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos demais conselhos, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 3º. Se o Instituto não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.





Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do ITG. Parágrafo único. A convocação para as reuniões poderá ser feita por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mas seu funcionamento e deliberação exigirá quórum mínimo da maioria.

Seção 5 - Das eleições

Art. 44. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho de Administração, que deverá convocar eleição nos termos deste Estatuto e submeter a Assembleia Geral.

Seção 6 - Das Outras disposições



Art. 45. Pelo exercício dos cargos mencionados neste Estatuto, o ITG poderá remunerar seus membros que efetivamente atuarem, desde que observados os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes,

Art. 46. Os associados devidamente eleitos em Assembleia Geral, para ocupar cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva poderão ser destituídos, a qualquer tempo, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado
- IV. Prática de atos lesivos ao ITG, que possam provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos do ITG, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho de Administração ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais membros, associados ou contratados, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor denunciado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado.

Art. 47. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, o ITG poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMONIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 48. O patrimônio do ITG será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo ITG;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do ITG;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI. Contrato e convênios firmados com órgãos públicos e/ou instituições privadas;
- VII. Receitas próprias;
- VIII. Patrocínios;
- IX. Parcerias.



Art. 49. O ITG não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens.

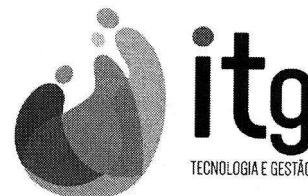
Art. 50. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pelo ITG serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação de contas do ITG perante terceiros observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras,





incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e demais legislações especiais (Lei no. 13.019/14).

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 52. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 53. A dissolução do ITG poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

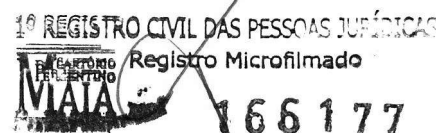
Art. 54. Em qualquer hipótese, a dissolução do ITG será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de maioria simples dos associados.

Art. 55. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à do ITG e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistindo instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente para outras entidades sem fins lucrativos.

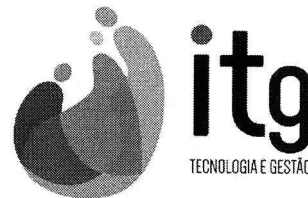
Art. 56. Caso o ITG venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvido, se o ITG vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o



ESTATUTO SOCIAL DO ITG

INSTITUTO DE APOIO À TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO
E INOVAÇÃO – ITG / CNPJ Nº: 49.869.136/0001-21



período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 58. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias, a partir do registro.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Fortaleza, 27 de agosto de 2025.



Maria Helena R. de Lima

MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA

DIRETORA PRESIDENTE

CPF Nº 626.993.773-68



Maria Elenilma da Silva R. dos Santos

MARIA ELENILMA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF Nº 444.555.424-34



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75 - CNS 02.040-4
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br



RECONHEÇO por semelhança a firma de:
MARIA ELENILMA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS
Fortaleza, 2 de Outubro de 2025
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s)

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75 - CNS 02.040-4
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br



RECONHEÇO por semelhança a firma de:
MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA
Fortaleza, 30 de Setembro de 2025
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s)

HAROLD FRANCISCO DE MELO MARTINS
Tabelião Substituto



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
166177

[Assinatura]

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 168020 de 17/09/2025

AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 166177 em 02/10/2025
do REGISTRO Nº 162157 de 09/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 19 páginas, foi apresentado em 02/10/2025, o qual foi registrado sob nº 166177 em 02/10/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 162157, registrado em 09/03/2023 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO DE APOIO A TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO - ITG

CNPJ/CPF: 49.869.136/0001-21

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 27/08/2025

Partes: INSTITUTO DE APOIO A TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO - ITG - 49.869.136/0001-21, MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA - 626.993.773-68, MARIA ELENILMA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS - 444.555.424-34



FORTALEZA/CE, 02 de outubro de 2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250917000215
Total de Emolumentos:	R\$ 8,33
Total FERMOJU:	R\$ 0,41
Total ISS:	R\$ 0,42
Total FRMMP:	R\$ 0,42
Total FAADEP:	R\$ 0,42
Total Selos:	R\$ 10,48
Valor Total:	R\$ 20,48
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
ABR234256-J3U9	